



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

PROJETO DE LEI N.º 57 /98

CONCEDE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, inclusive de ordem fiscal, de acordo com os preceitos desta Lei, às empresas comerciais e industriais que vierem a se instalar no Município de Canas.

PARÁGRAFO 1º- O Executivo poderá declarar de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por via amigável ou judicial, áreas destinadas à instalação de novas empresas.

PARÁGRAFO 2º- Essas áreas serão cedidas ou vendidas a empresas interessadas, encaminhando, em cada caso, projeto de lei à Câmara Municipal, contendo as condições da cessão ou venda, tudo de acordo com o disposto na presente lei.

ARTIGO 2º- Os incentivos serão concedidos em função das seguintes classes de empresas:

- Classe A – Microempresas
- Classe B – Pequenas empresas
- Classe C – Médias empresas
- Classe D – Grandes empresas.

ARTIGO 3º- A empresa interessada deverá encaminhar ao Executivo carta de intenções contendo solicitação explícita dos incentivos a que pretenderá fazer juz.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na caracterização da empresa deverá constar, de forma clara, objetiva e precisa o seguinte:

- a- data prevista para início da produção
- b- objetivo da empresa
- c- metas de curto e médio prazos para os dois primeiros anos e para os três subsequentes
- d- dimensão do projeto inicial, envolvendo máquinas, equipamentos, área construída, volume de faturamento



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

- e- dimensão prevista para os projetos futuros, envolvendo, da mesma forma, máquinas, equipamentos, área construída e volume de faturamento previsto.
- f- Expectativa de número de empregos a gerar a partir do início das atividades produtivas, no terceiro, quarto e quinto anos e por quinquênio, observados os prazos do inciso "c".

ARTIGO 4º- Para requerer a concessão de incentivos municipais, o interessado responsável pela empresa, ao formular o requerimento, deverá instruí-lo com os seguintes documentos:

- a- prova de que a empresa está legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes;
- b- não estar em regime de falência ou concordata;
- c- estar em dia com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais;
- d- comprovarem os sócios da empresa, através de certidões competentes, não terem requerimento de falência ou concordata em seus nomes, no período anterior a 5 (cinco) anos.

ARTIGO 5º- Além dos documentos exigidos pelo artigo 4º, o interessado deverá apresentar o balanço da empresa, se em atividade, referências bancárias e comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de primeiro exercício, a empresa estará isenta de apresentação de balanço.

ARTIGO 6º- As classes "A" e "B", respectivamente Microempresa e Pequenas empresas, receberão os seguintes incentivos:

- a- Orientação técnica (classe A) que compreende exclusivamente orientação preliminar quanto:
 - Prédios
 - Instalações mecânicas
 - Terraplanagem
 - Estimativa de custo de instalações
- b- Orientação administrativa e burocrática (classe B);



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

Orientação no preenchimento de requerimentos, formulários e encaminhamento de documentos à órgãos públicos;
Orientação burocrática, jurídica e administrativa;
Contrato com órgãos e instituições para agilizar processos.

PARÁGRAFO 1º- A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade na elaboração de projetos e execução das obras.

PARÁGRAFO 2º- As classes "C" e "D", respectivamente Médias e Grandes empresas não serão abrangidas pelos incentivos deste artigo.

ARTIGO 7º- As isenções de que trata a presente lei, incidirão sobre:

- a- o imposto predial urbano, somente nas construções necessárias ao funcionamento da empresa, inclusive nas construções relacionadas com objetivos sociais e de lazer;
- b- O imposto territorial somente na área que não exceda àquela efetivamente ocupada pela empresa;
- c- O ISS, inclusive de prestadores de serviços que, por consequência, contribui para reduzir custos operacionais ou de construção;
- d- Taxas de aprovação de plantas e memoriais descritivos.

ARTIGO 8º- As empresas, em fase de instalação e pós instalação, a partir da vigência desta Lei, gozarão de isenção durante 12 (doze) meses, desde que requerido, podendo o Poder Executivo prorrogar por igual período, tantas vezes quantas sejam requeridas e justificadas pelo número de empregados existentes na data do requerimento, limitada a 24 (vinte e quatro) prorrogações.

PARÁGRAFO 1º- Para efeito de "NÚMERO DE EMPREGADOS" aludido no caput deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- a- até 99 (noventa e nove) empregados no ano em que foi beneficiada pelos incentivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, corridos ou não, sempre com efeito para o ano subsequente.
- b- de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) empregados no ano em que foi beneficiada pelos incentivos, até o limite máximo



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

de 10 (dez) anos, corridos ou não, sempre com efeito para o ano subsequente.

c- de 300 (trezentos) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) empregados no ano em que foi beneficiada pelos incentivos, até o limite máximo de 20 (vinte) anos, corridos ou não, sempre com efeito para o ano subsequente.

d- Acima de 499 (quatrocentos e noventa e nove) empregados no ano em que foi beneficiada pelos incentivos, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) anos, corridos ou não, sempre com efeito para o ano subsequente.

PARÁGRAFO 2º- Enquadram-se a empresa em nível superior ou inferior, o enquadramento de tempo de benefício será da mesma forma e respectivamente reenquadrado, fazendo juz a mais ou menos tempo de benefício concedido por esta Lei.

ARTIGO 9º- A manutenção dos incentivos fiscais condicionada ao funcionamento da empresa, observadas as suas finalidades e características, nos termos desta Lei.

ARTIGO 10- As empresas que receberem área por doação, terão o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da doação, para entrarem em funcionamento, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO 1º- De acordo com os termos do artigo 3º, e para fazer juz à prorrogação de mais 2 (dois) anos para finalização das obras, será obrigação da empresa apresentar relatório completo versando sobre a performance inicial das atividades produtivas e constando no mínimo:

Número de empregados

Percentual de atingimento das metas de construção

Estimativa da produção e faturamento para o primeiro e segundo anos de funcionamento;

Data para início da produção;

PARÁGRAFO 2º- O não cumprimento deste prazo acarretará a reversão da área doada ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias porventura existentes.



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

ARTIGO 11- No caso de sucessão devidamente autorizada pelo Poder Executivo, a empresa sucessora, para ser beneficiada, deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento, fazendo prova de enquadramento nos limites da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A sucessão não cancela ou anula o tempo já decorrido e aludido no artigo 8º da presente Lei.

ARTIGO 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 6 de Outubro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

JUSTIFICATIVA

É por todos sabido que Estados e Município estão fazendo intensa concorrência entre si, no sentido de atrair para seu território o maior número de empresas, para com isso gerar empregos e, por via de consequência, ampliar sua arrecadação. Nesse afã, cada qual procura oferecer maiores vantagens para as empresas, vantagens essas que vão desde a doação de áreas até a isenção de impostos por determinado prazo.

Canas, no interesse de seu desenvolvimento, tem que seguir o mesmo exemplo ou então ver-se transformar em cidade dormitório e caminhar à margem do progresso. Preocupado com o futuro de nossa juventude, que esta a reclamar uma abertura no mercado de trabalho, e com o desenvolvimento harmônico de nosso Município é que formulamos a presente propositura, que ora submetemos à apreciação dessa Edilidade.



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL